



Expediente do dia
Em 20/05/2003
Chandora

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 009/2003.

**"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE SOLO
URBANO NO MUNICÍPIO DE MARECHAL
FLORIANO-ES."**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais:

A P R O V A:

Art. 1º - O parcelamento de Solo Urbano no Município de Marechal Floriano-ES., fica condicionado às exigências das Leis Federal, Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Ficam estabelecidas as seguintes exigências para aprovação de loteamentos ou quaisquer outros parcelamentos de solo urbano no município de Marechal Floriano-ES:

- I - Ser dotado de rede elétrica, iluminação pública e telefone.
- II - Ser dotado de ruas calçadas.
- III - Ser dotado de rede de esgoto sanitário e pluvial.
- IV - Ser dotado de rede de distribuição de água.

Art. 2º - Os gastos decorrentes desta lei, correrão por conta das despesas de custeio vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Obras, conforme orçamento aprovado para 2003.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano, 20 de Maio de 2003.

**ALOÍSIO MÓDOLO DE ALMEIDA
VEREADOR**

R E C E B I
Em 19/05/2003

Rubens Liel

**A Comissão de Finanças e
Orçamento.**

Em 20/05/2003

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao disposto nos arts. 136 do RI, passamos às mãos de V. Ex^a. para as demais providências, _____
presente.

Resolução de Direi Nº 009/2003

Em, 19 / 05 / 2003.

Secretário Geral Adm.

A SEGACNMF para incluir
na pauta da Sessão Ordinária
do dia: 20.05.2003

PRESIDENTE